

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
	CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
	CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
	FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
	e-mail: licita.autoluk@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO ESTADO (RS).

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024.

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 04/12/2024, e hoje é dia 27/11/2024, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2024.

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) categoria(s): “C”, dos requisitos “RESISTENCIA” e “ADERENCIA”, nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de

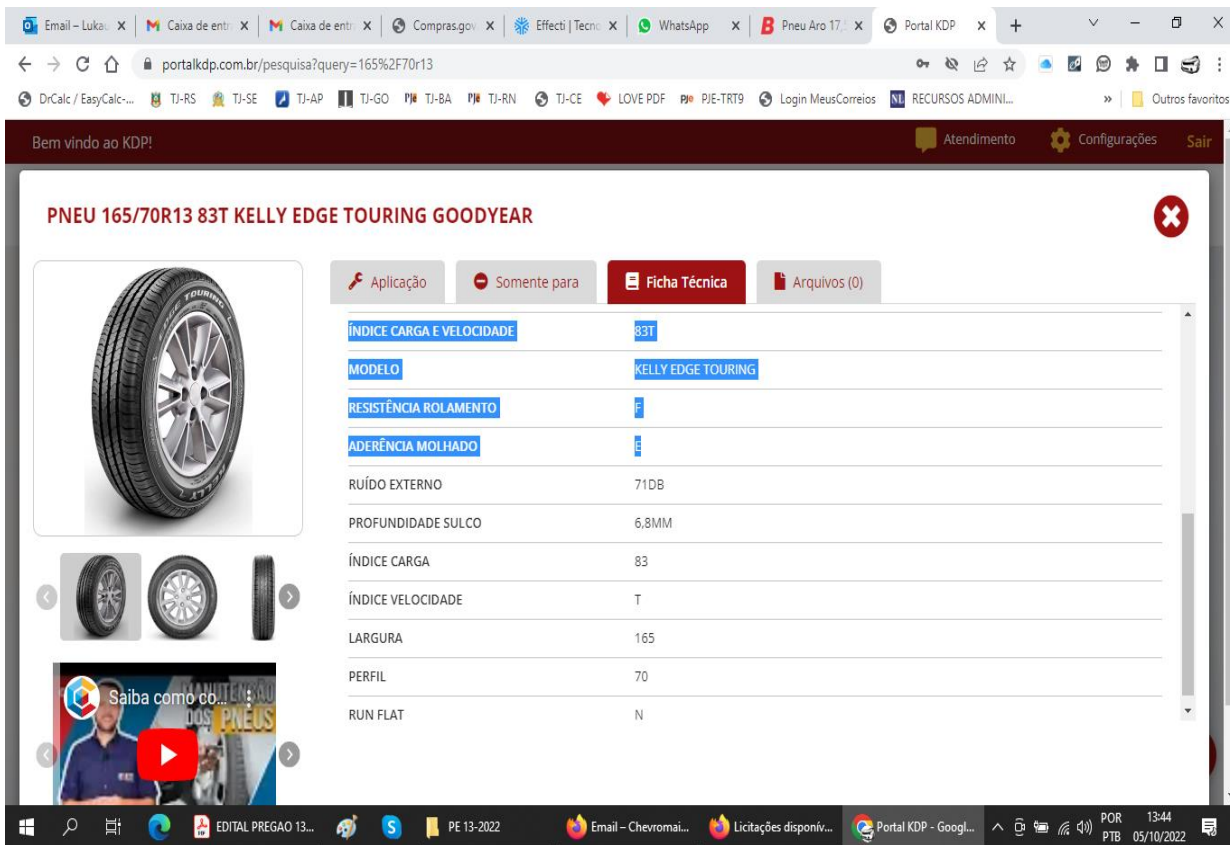


AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.



PNEU 165/70R13 83T KELLY EDGE TOURING GOODYEAR

Aplicação | Somentente para | **Ficha Técnica** | Arquivos (0)

ÍNDICE CARGA E VELOCIDADE	83T
MODELO	KELLY EDGE TOURING
RESISTÊNCIA ROLAMENTO	F
ADERÊNCIA MOLHADO	E
RUÍDO EXTERNO	71DB
PROFUNDIDADE SULCO	6,8MM
ÍNDICE CARGA	83
ÍNDICE VELOCIDADE	T
LARGURA	165
PERFIL	70
RUN FLAT	N

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com



Browser tabs: Email - X, Caixa de X, Caixa de X, Compra X, Effecti X, WhatsA X, Pneu Ar X, Portal Ki X, PNEU D X, Pneu 1 X, +

Address bar: dunloppneus.com.br/pneu-dunlop-165-70r13-79t-sp-touring-r1-l/p

Navigation: DrCalc / EasyCalc..., TJ-RS, TJ-SE, TJ-AP, TJ-GO, TJ-BA, TJ-RN, TJ-CE, LOVE PDF, PJE-TRT9, Login MeusCorreios, RECURSOS ADMINI..., Outros favoritos

DUNLOP O que você procura? 0800-4386567 contato@dunloppneus.com.br

Links: Dicas & Manutenção, Tecnologia, Fale Conosco, Conteúdo Dunlop

ESPECIFICAÇÕES

Medida:	165/70R13	DSST:	Não
Diâmetro Total:	561	Construção:	Radial
Índice de Carga Simples:	79	Garantia:	5 Anos
Símbolo de velocidade:	T	Registro Inmetro:	001177/2012
Largura (mm):	165	Resistência ao rolamento:	F
Altura do Pneu:	70	Aderência em pista molhada:	E
Modelo:	SP TOURING R1	Ruído externo(classificação em ondas 2	
Aro:	13	Ruído externo (valor):	72
Run Flat:	Não		

ALGUNS EXEMPLOS DE VEÍCULOS COMPATÍVEIS:

CHEVROLET

CELTA

Taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevromai..., Licitações disponív..., PNEU DUNLOP 16..., POR PTB 05/10/2022 13:47

Browser tabs: Email - X, Caixa de X, Caixa de X, Compra X, Effecti X, WhatsA X, Pneu Ar X, Pneu 1 X, 3710400 X, 2038200 X, +

Address bar: labels/web/br/3710400_BR_P.jpg

Navigation: TJ-SE, TJ-AP, TJ-GO, TJ-BA, TJ-RN, TJ-CE, LOVE PDF, PJE-TRT9, Login MeusCorreios, RECURSOS ADMINI..., Outros favoritos

Email - Lukauto Auto Peças - Outlook outlooklive.com

PIRELLI
ITALIAN TECHNOLOGY

Cinturato
CINTURATO P1 185/70R14 88H

Energy Efficiency Labels:

- Rolling Resistance: A (Green), B (Light Green), C (Yellow), D (Orange), E (Red), F (Dark Red), G (Black)
- Wet Grip: A (Green), B (Light Green), C (Yellow), D (Orange), E (Red), F (Dark Red), G (Black)

Exterior Noise: 70 dB

conpet

Segurança

Barcode: 8 018227 371040

Taskbar: EDITAL PREGAO 13..., PE 13-2022, Email - Chevromai..., Licitações disponív..., 3710400_BR_P.jpg (...), POR PTB 05/10/2022 13:50

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
	CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
	CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
	FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada das especificações dos termos “RESISTENCIA” e “ADERENCIA”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

DO DIREITO

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e as próprias legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art.. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
	CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
	CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
	FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com

Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado.

Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
	<i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i>
	<i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i>
	<i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i>
	<i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: licita.autoluk@gmail.com</i>

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.



Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 – Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: licita.autoluk@gmail.com

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 27 de Novembro de 2024.

MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20